



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000264/2013-89 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião, realizada em 20-04-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à UNIFAL-MG, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), com competência definida no art. 133 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e na Portaria nº 172/2016 da PGF, reger-se-á na forma deste Regimento.

Art. 2º A Procuradoria Federal será dirigida por um Procurador-Chefe, da carreira de Procurador Federal, indicado pelo Reitor e designado pela Presidência da República.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe será substituído em suas faltas, afastamentos e impedimentos por Procurador federal, designado para esse fim pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 3º Compete à Procuradoria Federal junto à UNIFAL-MG, na forma do Regimento Geral da UNIFAL-MG e a Portaria nº 172, de 21 de março de 2016, da Procuradoria-Geral Federal:

- I - promover a defesa dos interesses da União no âmbito da UNIFAL-MG;
- II - exercer atividades de assessoramento, quando solicitadas pelo Reitor, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal;
- III - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza jurídica, inerentes às atividades desenvolvidas pela UNIFAL-MG, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- IV - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais;
- V - examinar contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da administração e, desde que solicitada, quaisquer outros documentos;
- VI - manter entendimentos com entidades públicas ou privadas, relativos aos assuntos de natureza jurídica de interesse da UNIFAL-MG;
- VII - zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e de outras normas da Instituição;
- VIII - assessorar o Reitor em assuntos de natureza jurídica relativa a atos a serem

praticados, assim como os de outros órgãos internos, por intermédio de pareceres e estudos;

IX - examinar, prévia e consultivamente, os atos administrativos, em decorrência de imposição legal ou de solicitação da Reitoria;

X - manter atualizados os seus arquivos relativos à legislação, à jurisprudência e à doutrina;

XI - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Consuni;

XII - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da UNIFAL-MG;

XIII - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

XIV - assistir a UNIFAL-MG no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

XV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria UNIFAL-MG, ou em outros atos normativos aplicáveis.

XVI - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial da UNIFAL-MG, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XVII - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XVIII - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da UNIFAL-MG, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

XIX - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

XX - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da UNIFAL-MG nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia ou fundação;

XXI - manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de

autoridades ou titulares de cargo efetivo da UNIFAL-MG, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XXII - promover a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sempre que possível, nos temas relacionados à matéria específica de atividade fim da entidade;

XXIII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da autarquia ou fundação pública federal, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XXIV - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas, se for o caso;

XXV - identificar e dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Jurídica, se for o caso;

XXVI - fixar a orientação jurídica para a UNIFAL-MG, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XXVII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da UNIFAL-MG, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XXVIII - assessorar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, sempre que os atos objeto de controle não conflitarem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou desta;

XXIX - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

XXX - integrar os Colégios de Consultoria no âmbito dos Estados, por meio de suas unidades descentralizadas estaduais ou diretamente, quando for o caso;

XXXI - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

Parágrafo único. As divergências e controvérsias existentes entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais ou entre estas e os órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica é dirigida por um Procurador-Chefe e seu substituto em casos de em suas ausências e impedimentos legais do titular e terá os seguintes setores:

I - Setor Consultivo;

II - Setor Contencioso; e

III - Secretaria - Apoio Técnico-administrativo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Procurador-Chefe:

- I - planejar, orientar, dirigir, coordenar e controlar as atividades executadas na Procuradoria Federal;
- II - distribuir os processos e as tarefas administrativas entre os integrantes da Procuradoria federal;
- III - aprovar ou não, com a devida justificativa, os pareceres emitidos pelos órgãos da Procuradoria;
- IV - delegar ou subdelegar competências;
- V - exercer a gestão administrativa do âmbito da Procuradoria Federal;
- VI - propor capacitação e/ou reciclagem para os membros do serviço jurídico ou do quadro administrativo da Procuradoria Federal;
- VII - assistir o Reitor no controle interno da legalidade nos atos da administração, bem como sugerir medidas de caráter jurídico;
- VIII - desempenhar outras atribuições inerentes à natureza da sua função;
- IX - dirigir e representar a Procuradoria Federal junto à UNIFAL-MG;
- X - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas estratégias específicas da AGU e PGF;
- XI - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria Geral Federal e Procuradoria Federal, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;
- XII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da autarquia, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;
- XIII - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da UNIFAL-MG;
- XIV - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da autarquia, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;
- XV - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da PGF;
- XVI - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da Procuradoria Federal;
- XVII - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Federal;
- XVIII - orientar tecnicamente e supervisionar suas unidades descentralizadas, se houver;
- XIX - dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Federal;
- XX - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;
- XXI - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia- Geral da União e da Procuradoria Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;
- XXII - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o parágrafo único do art. 29, da Portaria nº 172/2016;
- XXIII - articular com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União a execução da política de divulgação institucional da Procuradoria Federal;
- XXIV - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da

Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua atuação, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;

XXV - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais das matérias com pertinência temática ao seu âmbito de atuação;

XXVI - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XXVII - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional, sua competência territorial e a lista de unidades descentralizadas, com a respectiva competência;

XXVIII - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da Procuradoria Federal junto à UNIFAL-MG;

XXIX - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral Federal por ato específico.

Art. 6º São atribuições do Procurador-Chefe Substituto as mesmas do Procurador-Chefe, quando o substituindo em suas ausências e impedimentos legais.

DO SETOR CONSULTIVO

Art. 7º O Setor Consultivo será responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 8º As atividades do Setor Consultivo serão exercidas por procuradores federais auxiliados pelo pessoal administrativo de apoio e deverão obedecer as normas técnicas expedidas pela PGF.

Art. 9º As manifestações jurídicas exaradas pelo Setor Consultivo serão submetidas à aprovação do Procurador-Chefe.

Parágrafo único. A não aprovação ensejará a devolução da manifestação ao Procurador para revisão ou o Procurador-Chefe poderá revisá-la de ofício.

DO SETOR CONTENCIOSO

Art. 10. O Setor Contencioso será responsável pelas atividades de contencioso por colaboração com outros órgãos da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 11. As atividades do Setor Contencioso serão exercidas por procuradores federais auxiliados pelo pessoal administrativo de apoio e deverão obedecer as normas técnicas expedidas pela PGF, não havendo necessidade de submissão ao Procurador-Chefe.

DA SECRETARIA

Art. 12. As atividades da Secretaria serão exercidas por pessoal técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG e por pessoal de apoio administrativo contratado pela UNIFAL-MG.

Art. 13. São Atribuições da Secretaria - Apoio Técnico-Administrativo:

I - prestar atendimento à Procuradoria Jurídica na recepção, protocolo, guarda, arquivo, digitalização de documentos, e no atendimento a pessoas, incluindo ligações telefônicas e mensagens eletrônicas, assim como cuidar da correspondência e de outros expedientes de apoio;

II - proceder e controlar a remessa de toda a documentação e expedientes da Procuradoria Federal;

III - proceder e controlar a inclusão de dados nos sistemas eletrônicos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da UNIFAL-MG;

IV - organizar a agenda de despachos e audiências dos Procuradores;

V - providenciar, junto aos setores competentes, a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento da Procuradoria;

VI - controlar e manter, em sequência, nos arquivos os pareceres, atos e demais expedientes elaborados pela Procuradoria Jurídica;

VII - organizar e manter o arquivo dos feitos sob a guarda da Procuradoria Federal; e

VIII - outras atividades atribuídas pelo Procurador-Chefe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico dar-se-á na forma da Portaria PGF/AGU nº 526, de 26/08/2013, publicada no DOU de 26/08/2013, ou outro normativo que o substituir.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo VI da Resolução nº 009/2002.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25-04-2018